

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
PROJETO DE LEI Nº 3969, DE 2000  
(PL nº 4.073/04, PL nº 4.367/04 e PL nº 5.689/05 apensados)**

Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e o trabalho avulso.

**EMENDA N.º 001**

Dá nova redação ao art. 2º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

**§ 1º** - Consideraram-se atividades da movimentação de mercadoria em geral:

- I – Cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento de reparação da carga, amostragem, arrumação e remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões e carga e descarga em feiras livres, abastecimento de lenha em secadores e /ou caldeiras;
- II – Operação de equipamentos de carga e descarga; e
- III – Pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

**§ 2º:** O poder executivo poderá promover alterações no rol das atividades acima descritas por intermédio de Decreto.

## JUSTIFICAÇÃO

Sem embargo do elogiável trabalho realizado pela relatora da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nosso entendimento é que a redação do artigo se tornou confusa e sem disciplina lógica de sorte que não ficou clara, para os destinatários da lei, o que são de fato as atividades de movimentação de carga e o que são atividades correlatas.

Assim, apresentamos esta emenda que, sem alterar o mérito, elimina as ambigüidades presentes no texto, o que, sem dúvida, facilitará a compreensão e aplicabilidade da futura Lei.

Sala de Comissões, em 10 de Maio de 2007

Deputado **JOÃO CAMPOS**  
PSDB/GO